

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

“Centro Ibérico de Restauração Fluvial”

Título I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJECTO, DOMICÍLIO E ÂMBITO.

Artigo 1. Denominação.

Com a denominação “Centro Ibérico de Restauração Fluvial”, a partir de agora CIREF, constitui-se uma Associação estabelecida pela Lei Orgânica 1/2002, de 22 de Março, e normas complementares, com figura jurídica e plena capacidade de funcionamento, sem objectivos lucrativos.

Artigo 2. Duração.

Esta associação constitui-se por tempo indefinido.

Artigo 3. Objecto.

Esta associação tem como objectivo principal promover a conservação dos sistemas fluviais e a restauração do seu estado ecológico. Para este fim, estabelecem-se os seguintes objectivos específicos:

- a) Fomentar e promover a participação dos cidadãos em actividades, públicas e privadas dirigidas para a protecção, conservação e restauração dos sistemas fluviais.
- b) Difundir e defender os valores dos sistemas fluviais, colaborar na luta contra a sua degradação por contaminação, dragagens, canalização, construção de barragens e ocupação das suas margens e várzeas.
- c) Estabelecer, manter relações e obter uma representação adequada em organismos e instituições, públicas e privadas que se insiram no campo de acção da Associação, cooperando com estas entidades sempre que existam benefícios para os sistemas fluviais.
- d) Promover projectos internacionais e outras actividades de cooperação e desenvolvimento sustentável compatíveis com a conservação e restauração dos sistemas fluviais.
- e) Promover qualquer outra finalidade que vise a defesa e aumento da eficiência da Associação, a fim de proporcionar um melhor serviço aos cidadãos, aos consumidores e utilizadores, apoiando-se nos meios necessários permitidos pela legislação vigente.

A Associação tem capacidade jurídica para exercer, em geral, todos os actos lícitos, directa ou indirectamente, para a realização dos seus objectivos.

Artigo 4. Actividades.

Para cumprir esses propósitos realizar-se-ão as seguintes actividades dentro dos seguintes âmbitos:

- 1) Modelo de gestão da água e política territorial: humana, acessível, solidária, vertebrada, participativa, em estreita colaboração na sua gestão, segura com qualidade de vida e sustentável; desenvolvimento;
- 2) ordenamento urbano e acessibilidade urbana dos sistemas fluviais: melhoria e reabilitação dos sistemas fluviais urbanos;
- 3) defesa do meio natural fluvial;
- 4) educação, actividades culturais e desportivas: acções educativas e de formação, em programas de aproximação aos sistemas fluviais, gestão ou

acompanhamento e participação em programas de restauração fluvial;

5) Intercâmbio de conhecimentos e resultados práticos de aplicação de estratégias e técnicas de restauração;

6) Promoção da participação pública nas reuniões de carácter público nas quais se aborde algum tema hídrico;

7) Desenvolvimento de acções, serviços e benefícios sociais destinados à restauração e melhoria dos sistemas fluviais, à informação e aconselhamento no acesso a redes e recursos sociais;

8) Formação de especialistas em restauração fluvial;

9) Promoção do voluntariado social para a restauração fluvial e cooperação para o desenvolvimento sustentável;

10) Promoção da educação, informação, defesa, representação e divulgação dos direitos dos consumidores e utilizadores em geral e, em particular, dos seus associados.

Artigo 5. *Domicilio e âmbito territorial.*

A associação prevê que a sua sede se localize no Departamento de Geografia e Ordenamento do Território, Universidade de Zaragoza, Rua Pedro Cerbuna, s / n, 50009 Zaragoza.

A sua área geográfica de actuação restringir-se-á à Península Ibérica e ilhas, sem prejuízo do possível desenvolvimento de projectos que contribuam para o cumprimento dos objectivos principais da Associação em qualquer parte do mundo. O CIREF poder-se-á articular territorialmente da forma mais adequada decidida pelo Conselho Directivo, sob proposta da Presidência.

Título II

SOCIOS: *Categorias, direitos e deveres.*

Artigo 6. Podem pertencer à Associação aquelas pessoas com capacidade de actuar e com interesse no desenvolvimento e alcance dos objectivos da Associação.

Artigo 7. *Categoria de sócios*

Na Associação existirão as seguintes categorias de sócios:

a) Os sócios fundadores, que são os envolvidos no arranque e constituição da Associação.

b) Os sócios ordinários, que são aqueles admitidos após a formação da Associação.

c) Sócios colectivos, representando uma entidade, organização, administração ou empresa. A proposta de inclusão das empresas nessa categoria de sócios será estudada e decidida de forma provisória pelo Conselho Directivo. A aprovação final de qualquer proposta de inscrição aprovada pelo Conselho Directivo deverá ser ratificada pela Assembleia na convocatória seguinte. Em caso algum, devem ser aceites como membros colectivos, empresas cujos objectivos vão colidir com os objectivos da própria Associação. Os membros desta categoria podem participar em reuniões e podem exercer os mesmos direitos de voto como qualquer outro sócio, com voto único,

independentemente da quantidade de membros que representem a empresa. Estes sócios terão como direito adicional poder beneficiar dum máximo de três pessoas da empresa, associação ou entidade com vantagens económicas para a respectiva participação nas actividades programadas pela Associação. Como limite existe a impossibilidade de formar parte do Conselho Directivo (artigo 8). Estabelecem-se três categorias de sócioscolectivos em função do número de pessoas que representem: menos de 10, entre 10 e 25 e mais de 25. Os descontos em actividades do CIREF dependem das categorias descritas, sendo de duas pessoas para a primeira categoria, de seis para a segunda e dez para a terceira. A votação da proposta será tomada e aprovada por unanimidade.

d) Sócios honorários, que pela sua reputação ou pela contribuição relevante ao desenvolvimento da Associação, permitam tal distinção. A nomeação de sócios honorários é da competência do Conselho Directivo ou da Assembleia Geral da Associação.

A quota mínima anual para cada classe de sócio será decidida pela Assembleia Geral.

Artigo 8. *Direitos*

Os sócios de número e fundadores têm os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.
- b) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a Associação possa obter.
- c) Participar na Assembleia Geral com direito a voz e voto.
- d) Votar e ser eleito para qualquer cargo directivo da Associação.
- e) Ser informado das resoluções aprovadas pelos órgãos da Associação.
- f) Fazer sugestões aos membros do Conselho Directivo a fim de melhorar o cumprimento dos objectivos da Associação.

Os sócios fundadores terão benefícios em certas actividades impulsionadas pela Associação que serão definidas pelo Conselho Directivo. Os membros honorários têm os mesmos direitos, excepto os das alíneas c) e d) deste mesmo artigo, podendo participar nas reuniões, ainda que sem direito a voto.

Artigo 9. *Deveres*

Os sócios fundadores e ordinários têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir os regulamentos e as disposições da Assembleia Geral e do Conselho Directivo.
- b) Pagar as quotas decididas.
- c) Desempenhar, se necessário, as obrigações inerentes à posição que ocupem.
- e) Não utilizar indevidamente ou sem autorização a sigla, símbolo, logótipo ou imagem Associação.

Os membros honorários têm as mesmas obrigações que os sócios fundadores e ordinários, excepto as previstas nas alíneas b) e d).

Artigo 10. *Perda do estatuto de sócio*

Perderão o seu estatuto por uma das seguintes causas:

- a) Renuncia voluntária, comunicada por escrito ao Conselho Directivo.
- b) Não pagamento das quotas estabelecidas.

O Conselho Directivo reserva-se o direito de decidir a permanência dos membros que, após a sua admissão, não respeitem os estatutos e os objectivos desta Associação.

Artigo 11. *Livro de registos de sócios.*

A Associação deverá manter um livro de registo de sócios actualizado numa base de dados informatizada, donde constarão os nomes e apelidos, número do Bilhete de Identidade ou Passaporte, data de nascimento, profissão e morada, especificando se exercem algum cargo de administração, direcção ou em representação da Associação.

Titulo III

ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

Artigo 12. Os órgãos representativos serão os seguintes:

- Assembleia Geral
- Conselho Directivo
- Presidente Honorário
- Presidente
- Secretário-geral
- Tesoureiro e vogais

Capitulo 1º. ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

Artigo 13. A Assembleia Geral de sócios é o órgão supremo de administração da Associação e dela fazem parte todos os associados. As resoluções, respeitando as leis vigentes e os Estatutos, são de aceitação e cumprimento obrigatório para todos os associados, inclusivé os dissidentes ou os que não participem nas assembleias convocadas.

Artigo 14. *Poderes da Assembleia Geral.*

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a gestão do Conselho Directivo.
- b) Examinar e aprovar a contabilidade anual da Associação.
- c) Seleccionar os membros do Conselho Directivo.
- d) Decidir as quotas ordinárias e extraordinárias.
- e) Extinguir a Associação.
- f) Modificar os Estatutos.
- g) Dispôr ou alienar os bens da Associação.

h) Acordar a renumeração dos membros dos órgãos de representação da Associação¹.

¹ Mínimos estabelecidos pelo artigo 12. alínea. d) L:O:1/2002. No seu seguimento poder-se-ão incluir outros nomes propostos pelo Conselho Directivo, acordos para constituir ou integrar uma Federação de Associações, etc.

Requererá acordo para modificar os Estatutos e constar das contas anuais aprovadas em Assembleia Geral art. 11.5 LO 1/2002.

i) Qualquer outro assunto que não seja da competência de outro órgão de representação.

Artigo 15. *Direito ao voto.*

Somente têm direito de voto os sócios que reúnam os seguintes requisitos:

- Serem maiores de 18 anos.
- Terem as quotas em dia.
- Serem membros há pelo menos dois anos.

Artigo 16. *Reuniões da Assembleia Geral*

As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias. A sessão ordinária realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao fecho do exercício contabilístico. Nessa reunião, e sem prejuízo do debate de outras matérias, a Assembleia aprovará as contas do exercício findo, decidirá a aplicação do resultado e aprovará o orçamento do ano seguinte proposto pelo Conselho Directivo.

Quando necessário, a eleição do Presidente e do Conselho Directivo da Associação poder-se-á realizar na mesma Assembleia Geral.

As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando necessário, a conselho do Presidente, por proposta do Conselho Directivo, ou por proposta escrita de uma décima parte dos associados. Neste caso, a Assembleia deverá ser realizada nos três meses seguintes ao mês requerido pelo Conselho Directivo para a sua convocação..

Artigo 17. *Convocatórias.*

As convocatórias serão realizadas pelo Presidente e acordadas previamente com o Conselho Directivo que decidirá a ordem do dia.

As convocatórias das Assembleias Gerais serão realizadas por escrito, divulgando o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos, a qual enunciará de forma concreta os temas a debater. O prazo entre a convocatória e a celebração da Assembleia nunca será inferior a quinze dias, podendo-se na mesma fazer constar a data e a hora da Assembleia para uma segunda convocatória, verificando-se entre elas um prazo mínimo uma hora.

Artigo 18. Representação e assistência

Cada sócio titular com direito a voto pode-se fazer representar na Assembleia por um outro sócio com as mesmas qualidades. As representações devem formular-se por escrito, assinado pelo outorgante e em envelope lacrado, com carácter específico para cada Assembleia.

No início de cada reunião far-se-á uma lista da assistência, onde constarão os sócios presentes, os representados e os que têm direito de voto.

O Presidente da Assembleia pode autorizar a assistência de qualquer pessoa que considere conveniente, podendo a Assembleia revogar esta autorização. O Secretário-geral pode autorizar a assistência de directores, técnicos e demais pessoas que permitam o bom funcionamento da Associação.

Artigo 19. Constituição

As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão validas, na primeira convocatória, quando estiver presente um terço dos sócios com direito a voto. Actuarão como Presidente e Secretário as pessoas que tenham estes cargos no Conselho Directivo. Caso se verifique a sua ausência, estes deverão ser substituídos pelos membros designados pela própria Assembleia no início da reunião.

Artigo 20. Quórum

As decisões serão válidas por maioria simples dos votantes presentes e representados, quando os votos a favor superem os votos contra, não sendo contabilizados para o efeito os votos nulos, em branco ou as abstenções.

A maioria qualificada (quando os votos a favor superem em dois terços os votos contra) será necessária para:

- a) Dissolução da entidade.
- b) Modificação de Estatutos.
- c) Disposição ou inalienação de bens imóveis.
- d) Remuneração dos membros dos órgãos de representação.

Artigo 21. Actas

Em cada reunião será elaborada uma acta, na qual se apontarão as decisões adoptadas e aprovadas.

As actas da Assembleia podem ser aprovadas na própria Assembleia. Quando não possam ser aprovadas nessa Assembleia serão aprovadas no prazo de quinze dias pelo Presidente e dois sócios, um em representação da maioria e outro pela minoria ou, ainda, na Assembleia seguinte.

As actas de cada reunião serão transcritas no Livro de Actas

Capítulo 2º. O CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 22. O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação. Será composto pelo Presidente, Vice-presidente, Secretario Geral (com voz mas sem direito a voto, **que fará de Secretário da Junta**), o Tesoureiro e um número de vogais a determinar pela **Junta Geral**.

Os membros do Conselho têm de ser sócios da Associação, maiores de idade, estar em uso pleno dos seus direitos civis, não estar envolvidos nos motivos de incompatibilidade estabelecidos pela legislação vigente e cumprir com todos os requisitos legais.

Os cargos de membros do Conselho serão exercidos gratuitamente, sem receber alguma retribuição pelo desempenho da função.

Artigo 23. Eleições e cessações. O Presidente será escolhido pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Directivo.

Os vogais serão eleitos pela Assembleia Geral.

A eleição do Presidente e vogais pela Assembleia Geral realizar-se-á da seguinte forma: no ano em que se proceda a renovação dos cargos o Conselho Directivo declarará aberto o prazo de candidaturas. Passado um mês, o Conselho Directivo proclamará as candidaturas recebidas e convocará uma Assembleia Geral para que se proceda à renovação dos cargos.

Todas as candidaturas apresentadas serão votadas em sufrágio livre, igualitário, directo e secreto. Os candidatos com maior número de votos passarão a formar parte do Conselho Directivo.

Os membros do Conselho Directivo podem cessar funções por: renúncia voluntária, comunicada por escrito ao Conselho, incumprimento das suas obrigações e termo do mandato.

Os membros do Conselho cujos mandatos expiraram continuarão a ocupar os mesmos até que sejam aceites os seus substitutos.

Artigo 24. Competências do Conselho Directivo.

As competências do Conselho Directivo estender-se-ão, com carácter geral, a todos os actos próprios da Associação, sempre que não necessitem, de acordo com estes Estatutos, de autorização expressa da Assembleia Geral.

São competências do Conselho Directivo:

- a) Dirigir as actividades sociais e levar a cabo a gestão económica e administrativa da Associação, realizando os contractos e actos pertinentes.
- b) Executar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral.
- c) Formular e submeter para aprovação da Assembleia Geral os Balancetes Financeiros e as Contas Anuais.
- d) Decidir da admissão de novos sócios.
- e) Nomear delegados para determinadas actividades da Associação.
- f) Qualquer outra competência que não seja exclusiva da Assembleia Geral de sócios.

Artigo 25. Convocatória.

O Conselho Directivo reunir-se-á:

- a) Periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, para aprovar as contas, o plano de actividades, o orçamento e outros documentos que tenham de ser submetidos à Assembleia Geral conforme as exigências legais.
- b) Extraordinariamente quando o determine o Presidente por iniciativa própria, após solicitação de pelo menos quatro membros do Conselho Directivo, ou por iniciativa do Secretario Geral.

As convocatórias realizar-se-ão com pelo menos cinco dias de antecipação, salvo casos de urgência premente.

Artigo 26. Quórum.

Será constituído por metade dos seus membros mais um. As decisões serão validadas pela maioria dos votos. Em caso de empate, o voto do Presidente será decisivo.

Capítulo 3º. PRESIDENTE

Artigo 27. O Presidente é o representante legal da Associação. O Vice-presidente poderá exercer as funções do Presidente em caso de ausência ou pordelegação.

Será eleito por dois anos e reeleito apenas uma única vez. Uma vez terminado o segundo mandato não se poderá recandidatar ao cargo de Presidente e de Vogal do Conselho Directivo por um período de três anos.

Artigo 28. Competências.

O Presidente tem as seguintes competências:

- a) Representar legalmente à Associação perante toda classe de organismos públicos ou privados.
- b) Convocar e presidir e dirigir as sessões celebradas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Directivo, assim como dar seguimento às deliberações das mesmas.
- c) Ordenar pagamentos e autorizar, com a sua assinatura, os documentos, actas e correspondência.
- d) Adoptar qualquer medida urgente, sugerida ou tida por necessária ou conveniente, para o bom funcionamento da Associação no desenvolvimento das suas actividades, sem prejuízo da obrigação de notificar posteriormente o Conselho Directivo.

Artigo 29. Presidente Honorífico.

O Conselho Directivo poderá nomear um Presidente Honorífico que, por mérito profissional e/ou valia pessoal, possa representar a Associação. O Presidente Honorífico poderá ser eleito tantas vezes como se considere oportuno e é um cargo sem compromissos de carácter obrigatório.

Capítulo 4º. O SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 30. O Secretário-geral é o responsável máximo pela gestão ordinária da Associação; expedirá certificados, administrará os livros da Associação legalmente estabelecidos, o arquivo de sócios e a documentação desta entidade, fazendo chegar as comunicações sobre a designação de Conselhos Directivos e demais possíveis acordos sociais inscritos nos Registos correspondentes, assim como cumprir as obrigações documentais nos âmbitos que legalmente lhe digam respeito. O respectivo mandato será de três anos.

Capítulo 5º. O TESOUREIRO E OS VOGAIS

Artigo 31. O Tesoureiro recolherá e colocará em segurança os fundos pertencentes à Associação e fará cumprir as ordens de pagamento decididas pelo Presidente. O seu mandato será de três anos.

Artigo 32. Os Vogais terão as obrigações próprias do seu cargo como membros do Conselho Directivo e como as que resultem de delegações ou de comissões de trabalho que o próprio Conselho Directivo atribua.

Artigo 33. As vagas eventuais de qualquer membro do Conselho que serão preenchidas pelos restantes membros do Conselho até à eleição definitiva pela Assembleia Geral convocada para o efeito.

Título IV

RECURSOS E MEIOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34. Recursos.

Os recursos financeiros da Associação compõem-se :

- Das quotas aportadas pelos sócios.
- Das heranças, legados e doações de que seja beneficiária.
- Das ajudas que receba para determinados projectos.
- De qualquer outro recurso lícito.

A Associação constituiu-se no ano 2009 com um património fundacional de 120 euros.

Artigo 35. Destino dos ingressos.

A Associação destinará, pelo menos, setenta por cento das receitas, uma vez deduzidos as despesas, incluíndoos da administração e impostos, para os seus fins sociais.

Artículo 36. Responsabilidade.

Apenas o activo da Associação responde ante os compromissos contraídos em seu nome, sem que nenhum dos sócios ou administradores possam ser responsabilizados por tais compromissos.

Artigo 37. Contabilidade.

A Associação ficará com o encargo dos livros de contabilidade exigidos por lei, nos quais figurarão todos as despesas e receitas, pormenorizando a procedência dos primeiros e o investimento dos segundos.

A data de fecho do exercício fiscal será 31 de Dezembro de cada ano.

Título V

DISSOLUÇÃO

Artigo 38. Dissolver-se-á voluntariamente quando assim o decida a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 20 dos presentes Estatutos. Também se poderá dissolver pelas causas determinadas pelo artigo 39 do Código Civil, por sentença judicial e pelas demais causas que determine a legislação vigente.

Artigo 39. Em caso de dissolução, nomear-se-á uma comissão liquidatária a qual, uma vez extinguidas as dívidas e caso exista património líquido sobranter, destiná-lo-á a uma ou várias entidades não lucrativas de carácter semelhante ao desta Associação.

Disposição adicional

Para todas as matérias não previstas nos presentes Estatutos aplicar-se-á Lei Orgânica vigente 1/2002, de 22 de Março, reguladora dos Direitos de Associação e disposições complementares.

Em Madrid, a 3 de Junho de 2009.

(Assinaturas dos que figurem como outorgantes da Acta Fundacional. No caso de ser uma modificação posterior dos Estatutos inscritos no Registo, assinarão

o Presidente e o Secretário da entidade. Deverão assinar também nas margens de cada uma das folhas dos Estatutos).

O Secretário
Josu Elso

A Presidente
Lourdes Hernández

O Tesoureiro
Fernando Magdaleno